

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 433/SMTI/SA/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11242/2024

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1 - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Locação de espaço - 01(um) STAND padrão tipo 6- ESMERALDA, para a divulgação da Prefeitura Municipal de Boa Vista na participação do evento SMART CITY BUSINESS/BRAZIL CONGRESS 2024, que será realizado em SÃO PAULO -SP, nos dias 14 e 15 de maio de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço - 01(um) STAND padrão tipo 6- ESMERALDA, para a divulgação da Prefeitura Municipal de Boa Vista na participação do evento SMART CITY BUSINESS/BRAZIL CONGRESS 2024, que será realizado em SÃO PAULO -SP, nos dias 14 e 15 de maio de 2024. (proposta anexo)	13099	TIPO 6 ESMERALDA	01	32.500,00	32.500,00

II - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

Cláusula 2ª. A Secretaria de Tecnologia e Inclusão Digital é uma área de conhecimento constante, crescimento e expansão, e a sua presença neste evento é fundamental para impulsionar os processos de desenvolvimento tecnológico no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Buscando os benefícios tangíveis para a sociedade, com adequadas tecnologias e fomentando a troca de ideais na área tecnológica.

Cláusula 3ª. Um Evento com soluções inovadoras entre especialistas, líderes do setor e gestores públicos, auxiliando os Municípios na transição para um modelo de gestão e tecnologia inteligentes,

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



serão discutidos ideais e prática inovadora que priorizam as necessidades das pessoas no cenário urbano tecnológico.

Cláusula 4º. Desta forma, justifica-se a motivação para a locação visando o compromisso de garantir, compartilhando e auxiliando a Prefeitura Municipal de Boa Vista para uma gestão tecnológica inteligente.

Cláusula 5º. A Empresa Instituto Smart Business América, inscrita no CNPJ 18.249.405/0001-23, constituída na Avenida Paulista 726, CJ13303 CXPST 556, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.310-910, razão que a empresa ofertará o evento Smart City Business Congress 2024. Vale consignar que a referida empresa possui renome e experiência. O SCB-Br atrai líderes, gestores e atores tanto do setor público quanto privado, dedicados a moldar a infraestrutura digital das cidades. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar.

III - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 6º. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Cláusula 7º. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, discriminado no Estudo Técnico Preliminar.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Cláusula 8º. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 9º. O serviço contratado deverá respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

VI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 10º. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

VII – DA SUSTENTABILIDADE

Cláusula 11º. Não há possíveis impactos ambientais da contratação, mas a contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidades ambiental.

VIII - Da garantia contratual:

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



Cláusula 12º. Não serão exigidas garantias, já que o pagamento será efetuado após a prestação do serviço que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada conforme descrito no Termo de Referência.

IX - DA VISTORIA

Cláusula 13º. A avaliação previa do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário e local disposto na descrição do objeto no Termo de Referência;

X - DO PREÇO

Cláusula 14º. O valor total da contratação é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);

Subcláusula 14.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula 14.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Subcláusula 14.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 15ª. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 5) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

14) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Referência;

15) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 16ª Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

- 1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) dar causa à inexecução total do contrato;
- 4) deixar de entregar a documentação exigida;
- 5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da contratação;
- 11) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais **grave**;
- 13) A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 14) Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133);
- 15) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º Lei n. 14.133);



- 17) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 18) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 21) personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133);
- 22) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133/21).
- 23) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

XIV.1 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

- A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço requisitado, rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta;
- Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato seguido da emissão da Ordem de serviço;
- O fornecimento do serviço será de forma integral;
- O serviço somente será considerado aceito após conferência do fiscal/responsável;
- A CONTRATANTE através de responsável/fiscal fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar, se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o serviço executado, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Termo de Referência;
- O objeto do presente Termo será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações e similaridades informadas na Autorização do serviço;
- Definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, pela área competente. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as especificações. Recebido o serviço, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar as substituições necessárias.

XV – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 17ª. O serviço será prestado pelo período de 02 (dois) dias, entre os dias 14 e 15/05/2024 no Pro Magno Centro de Eventos, na cidade de São Paulo - SP.

XVI – DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

Cláusula 18ª. Prestação dos Serviços terá seu início e finalização conforme especificações contidas na proposta.

XVII – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Cláusula 19ª. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

- Área: 25m² (5x5, incluindo parte da parede de fundo de 0,5m);
- Piso: vinílico branco;
- Móveis: 2 balcões, 2 mesas laterais, 2 sofás de 2 lugares, 4 pufes, 2 mesas com 4 cadeiras cada e 2 cestos de lixo em PVC;
- Iluminação: COM retro iluminação no fundo do stand;
- Tomada: 3 tomadas de 3 pinos;
- Características: stand aberto, com 1 parede de fundo e estrutura para uma TV 46”.

XVIII – DAS TAXAS E ITENS OBRIGATÓRIOS, INCLUSOS NO PREÇO DESTA PROPOSTA:

- Limpeza: R\$ 1.875,00 (R\$ 75,00 por m²);
- Segurança: R\$ 1.875,00 (R\$ 75,00 por m²). A segurança é geral, caso queira exclusiva, deverá contratar adicionalmente;
- Taxa Imagem: R\$ 600,00, por logomarca exibida no espaço do stand;
- Eletricidade Mínima: 3,00 kva = R\$ 1.800,00 (R\$ 600,00 por kva adicional consumido);
- Extintor: R\$ 300,00 para 2 unidades;
- Adesivação: 13m² = R\$ 3.250,00 (250,00 por m²);
- TV 46” : R\$ 1.000,00 por 2 unidades durante o período do evento.

XIX - DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Cláusula 20ª. A demanda da contratante tem como base as características estabelecidas no ETP anexo ao Termo de Referência.

XX - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

XXI - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Cláusula 22ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº14.133 de 2021, e Decreto Municipal nº 162/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Subcláusula 22.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



Subcláusula 22.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Subcláusula 22.3. O órgão ou poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Subcláusula 22.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

XXII – DO PREPOSTO

Cláusula 22ª. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

Subcláusula 22.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local durante a execução do objeto;

Subcláusula 22.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

XXIII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 23ª. O Fiscal do Contrato é, preferencialmente, o servidor ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Cláusula 24ª. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Subcláusula 24.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Subcláusula 24.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Subcláusula 24.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Subcláusula 24.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Subcláusula 24.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

XXV – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 25ª. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

Subcláusula 25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

XXVI - DO GESTOR DO CONTRATO

Cláusula 26ª. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Subcláusula 26.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

Subcláusula 26.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

Subcláusula 26.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

Subcláusula 26.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

Subcláusula 26.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

Subcláusula 26.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XXVII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 27ª. Vigorar pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações dos serviços contratados.

XXVIII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 28ª. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela contratada por meio da Nota Fiscal ou documento equivalente que ateste o cumprimento do serviço, indicando o valor e o período dos serviços contratados.

Subcláusula 28.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Subcláusula 28.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



XXIX - DO RECEBIMENTO

Cláusula 29º. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

XXX - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 30º. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023;

Subcláusula 30.1. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023);

Subcláusula 30.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula 30.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

Subcláusula 30.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Subcláusula 30.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

Subcláusula 30.6. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

Subcláusula 30.7. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Cláusula 31º A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



XXXI - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 32º O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

Subcláusula 32.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Subcláusula 32.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Subcláusula 32.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Subcláusula 32.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Subcláusula 32.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XXXII - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 33º O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 34º A contratada, ficará obrigada a executar o serviço requisitado, rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta.

XXXIV - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Cláusula 35º A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6) Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

XXXV - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 36ª O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme ETP apêndice do Termo de Referência.

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

XXXVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 37º O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: **1701**
- Funcional Programática: **04.122.0072.2259.000**
- Elementos de Despesa: **3.3.90.39.00**
- Fonte de Recurso: **Próprio**

Cláusula 38º A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Vista, 19 de abril de 2024.

ELABORADO POR:

RODRIGO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA
Assessor Técnico/SMTI

DE ACORDO:

DARIK ARENHART MARINHO
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

